



Câmara Municipal de São Paulo

241

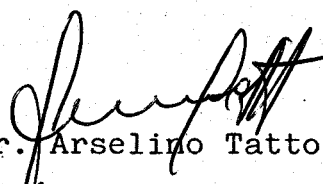
PROJETO DE LEI Nº /91.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da entrega das carteiras e passes escolares pelo Executivo, 30 (trinta) dias após a entrega do pedido pela Diretoria da Escola."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

- art. 1 - Fica o Executivo obrigado a entregar as carteiras e passes escolares 30 (trinta) dias após o recebimento da solicitação encaminhada pela escola.
- art. 2 - O pedido será enviado pela diretoria da escola ou pessoa por ela indicada ao órgão público responsável.
- art. 3 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.
- art. 4 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de Maio de 1991.


ver. Arselino Tatto
Líder do P.T.



Câmara Municipal de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

Inconcebível que milhares de crianças fiquem sem seus passes escolares, frequentemente até meados do ano letivo.

Essa situação leva muitas vezes as famílias de baixa renda a retirarem seus filhos das escolas, por não poderem arcar com o custo integral das passagens. O passe escolar, direito adquirido às custas de incontáveis lutas de estudantes brasileiros, deve ser preservado e respeitado. Este é o objetivo do presente projeto, o qual espero seja aprovado por esta Câmara com o apoio dos nobres colegas.